



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de Quissamã

Rua Conde de Araruama, 425 – Centro

CEP 28.735-000 – Quissamã

MENSAGEM Nº 001/2024

EM, 30 DE JANEIRO DE 2024.

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições legais, cumpre-me encaminhar a essa Augusta Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar Municipal nº 009/2021 que institui o novo Código Tributário do Município de Quissamã, solicitando se digne Vossa Excelência a instaurar o competente processo legislativo.

A proposta visa ampliar o escopo de isenção fiscal, abrangendo também os imóveis locados ao Município, em razão do princípio da simetria, uma vez que tais imóveis já são isentos de impostos por força do próprio CTM. Ressaltamos que não haverá impacto fiscal ou orçamentário, tendo em vista que a responsabilidade pelo pagamento dos tributos em tais contratos recai sobre a Municipalidade.

A proposta visa, também, ajustar o valor da taxa de rememoração em razão de erro de digitação quando do envio do projeto de lei complementar inicial. Informamos que até o momento não houve cobrança pelo valor de referência equivocado, razão pela qual não haverá impacto fiscal ou orçamentário pela medida proposta.

Certa da atenção que os nobres Edis dispensarão à matéria, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

Exmo. Senhor
FÁBIO CASTRO DA COSTA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Quissamã